

Despacho n.º 4571/2005 (2.ª série). — A obesidade é uma doença crónica, com génese multifactorial, que requer esforços continuados para ser controlada, constituindo uma ameaça para a saúde e um importante factor de risco para o desenvolvimento e agravamento de outras doenças, pese embora sejam de realçar os benefícios na saúde das pessoas obesas conseguidos através da perda intencional de peso, principalmente se mantida a longo prazo, podendo manifestar-se na saúde em geral, na melhoria da qualidade de vida, na redução da mortalidade e na melhoria das doenças crónicas associadas, com destaque para a diabetes tipo 2, para as doenças cardiovasculares e para o cancro.

Considerando a elevada prevalência da obesidade em Portugal, a sua taxa de crescimento anual, as elevadas morbilidade e mortalidade que, directa ou indirectamente, a acompanham, a diminuição da qualidade de vida e os elevados custos que determina, bem como a dificuldade do seu tratamento;

Considerando, por último, que o País se encontra perante um problema de saúde pública, claramente identificado no Plano Nacional de Saúde 2004-2010, que urge combater e cuja magnitude requer medidas planeadas ao nível nacional que atravessem todo o sistema prestador de cuidados de saúde, aprovei, por despacho de 28 de Janeiro de 2005, o Programa Nacional de Combate à Obesidade, a divulgar por circular da Direcção-Geral da Saúde, o qual justifica a criação de uma comissão de coordenação que acompanhe e avalie o seu desenvolvimento:

Neste sentido, determino o seguinte:

1 — É criada a comissão de coordenação do Programa Nacional de Combate à Obesidade, a seguir designada por comissão, a funcionar na dependência do director-geral e alto-comissário da Saúde.

2 — A comissão tem como objectivo acompanhar e avaliar, ao nível nacional, o desenvolvimento do Programa Nacional de Combate à Obesidade e o seu impacte na obtenção de ganhos de saúde.

3 — Compete à comissão, no desenvolvimento do número anterior, apresentar as seguintes propostas:

- Orientações técnicas que sirvam de suporte à execução das estratégias consignadas no Programa;
- Materiais didácticos para formação de profissionais de saúde;
- Parcerias estratégicas com entidades de diversos sectores com vista à melhor prossecução dos objectivos constantes do Programa;
- Estudos epidemiológicos com representatividade nacional no âmbito da pré-obesidade e da obesidade e dos seus factores de risco;
- Criação de suportes de informação necessários à monitorização do Programa;
- Plano anual e respectivo relatório de actividades da comissão.

4 — A comissão é presidida pelo Prof. Doutor Alberto Galvão-Teles, que assegura a coordenação científica.

5 — A comissão é constituída por dois representantes da Direcção-Geral da Saúde, um dos quais assegura a coordenação técnica e executiva, um do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, um do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, um do Instituto da Qualidade em Saúde, um de cada uma das administrações regionais de saúde, um da Ordem dos Médicos, um da Ordem dos Enfermeiros, um da Ordem dos Farmacêuticos, um da Sociedade Portuguesa para o Estudo da Obesidade e um da Associação de Doentes Obesos e ex-Obesos de Portugal — ADEXO, sem prejuízo de poder recorrer a colaborações científicas e técnicas de outras sociedades, instituições e associações de doentes.

6 — A comissão pode integrar, em cada momento, por convite do director-geral e alto-comissário da Saúde, personalidades de reconhecido mérito no âmbito da abordagem da obesidade e ou organizações determinantes para o sucesso do Programa.

7 — A comissão pode integrar, por convite do director-geral e alto-comissário da Saúde, representantes dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no caso de as mesmas desejarem desenvolver no seu espaço geográfico as estratégias consignadas no Programa Nacional de Combate à Obesidade.

8 — A comissão fica autorizada a solicitar, através do director-geral e alto-comissário da Saúde, aos serviços e organismos sob tutela ou dependentes do Ministério da Saúde o apoio que necessita para a eficaz prossecução da sua actividade.

9 — Os serviços a que se refere o n.º 5 devem promover no prazo de 30 dias a indigitação dos seus representantes.

10 — Os encargos decorrentes das deslocações dos elementos da comissão são da responsabilidade das instituições que representam.

11 — O mandato da comissão tem a duração de dois anos.

1 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 4572/2005 (2.ª série). — O n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 90/2004, de 20 de Abril, estabelece que os medicamentos manipulados comparticipáveis constam de lista a aprovar anualmente por despacho do Ministro da Saúde, mediante proposta do conselho de administração do INFARMED.

A avaliação dos medicamentos para efeitos de comparticipação assenta em critérios de natureza técnico-científica que evidenciem a sua eficácia e efectividade terapêutica.

Por outro lado, a comparticipação dos medicamentos manipulados requer ainda avaliação suplementar quanto às preparações que a justificam.

Para este efeito, considera-se importante aprofundar o estudo desta matéria, tendo o conselho de administração do INFARMED solicitado esse estudo às sus comissões técnicas especializadas, designadamente a de Avaliação de Medicamentos, a da Farmacopeia Portuguesa e a do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos, bem como ao grupo de peritos de avaliação de pedidos de comparticipação de medicamentos.

Enquanto decorre este estudo e até à publicação da primeira lista de medicamentos manipulados comparticipados, julga-se adequado manter-se em vigor o regime de comparticipação destes medicamentos que vigorava à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 90/2004, de 20 de Abril.

Assim, considerando a proposta apresentada pelo INFARMED e ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 90/2004, de 20 de Abril, determino o seguinte:

1 — Até à aprovação da lista de medicamentos manipulados comparticipados a que se refere o n.º 4 do artigo do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2004, de 20 de Abril, mantêm-se comparticipados em 50% os preparados oficiais incluídos na Farmacopeia Portuguesa ou no Formulário Galénico Nacional e as fórmulas magistrais que constam da lista de medicamentos manipulados comparticipáveis.

2 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

14 de Fevereiro de 2005. — A Secretária de Estado da Saúde, *Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 4573/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no Dr. José Carlos Bento Cunha, coordenador da zona sul, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 672/2004 (2.ª série), de 24 de Maio, do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004.

O presente despacho produz efeitos no período de 7 a 12 de Fevereiro de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que, no âmbito das competências subdelegadas, tenham sido praticados neste período de tempo.

7 de Fevereiro de 2005. — O Director do Centro de Saúde da Figueira da Foz, *Victor Sarmento*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso n.º 2133/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se afixado o projecto de lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de 41 lugares de assistente administrativo, da carreira administrativa, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 27 de Abril de 2004 (aviso n.º 5273/2004), nas instalações da Sub-Região de Saúde

de Setúbal, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, 6.º, 2900-438 Setúbal.

2 — Conforme o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos poderão alegar por escrito para o júri do concurso o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis contados nos termos do artigo 44.º do mesmo diploma. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2005. — O Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Agostinho Ribeiro da Silva*.

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde

Listagem n.º 41/2005. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, com sede na Avenida da República, 34, 3.º a 9.º, 1050-193 Lisboa, no ano de 2004 efectuou, ao abrigo do supracitado diploma legal, as adjudicações de empreitadas de obras públicas constantes da seguinte listagem:

Designação da empreitada	Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor sem IVA (euros)
SLS/Hospital Ortopédico do Outão — obras de construção de ETAR — concurso público n.º 1/2004-RES.	SITEL	Concurso público	239 899,89
SLS/Hospital Dr. José Maria Antunes Júnior — obras de adaptação e correcção da ETAR existente — n.º 2/2004-RES.	SITEL	Concurso público	232 107,96
Instalação de elevador na Inspecção-Geral de Saúde — construção e instalação de um ascensor.	ALCODI, L.da	Concurso limitado ...	53 491,72
Hospital de Santa Maria — remodelação da rede de média tensão e posto de transformação — 1.º adicional.	Siemens, S. A.	Ajuste directo	140 203,53
Hospital de Santa Maria — remodelação da rede de média tensão e posto de transformação.	Siemens, S. A.	Ajuste directo	1 888
Instalação de elevador na Inspecção-Geral de Saúde — construção e instalação de um ascensor.	ALCODI, L.da	Ajuste directo	1 800
Requalificação do edifício sede do Ministério de Saúde — beneficiação nos 6.º e 8.º pisos.	Gil Alves da Silva, L.da	Ajuste directo	7 046

3 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Rios Vilela*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 2134/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 2/2005 — assistente de ginecologia/obstetrícia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 15 de Dezembro de 2004, de acordo com o plano anual para abertura de concursos internos e externos para chefes de serviço e assistentes da carreira médica hospitalar (ano 2004), aprovado por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 18 de Março de 2004 e alterado por deliberação de 12 de Janeiro de 2005 da mesma entidade, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de ginecologia/obstetrícia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 1172/95, de 25 de Setembro.

2 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

4 — É exigência particular do lugar a prover experiência na área de medicina materno-infantil.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais de admissão:

5.2.1 — Possuir o grau de assistente de ginecologia/obstetrícia ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

5.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação da candidatura é de 20 úteis dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Serviço de Expediente, sito no Hospital Eduardo Santos Silva, na Rua de Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, estado civil, residência e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente se encontra vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6.4 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

6.5 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 6.4 implica a não admissão ao concurso.

6.6 — O documento referido na alínea *c)* do n.º 6.4 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente àquele requisito.

6.7 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

7 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.